

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

No dia 17 de dezembro de 2024, na sede do Conselho Regional Fonoaudiologia – 6ª Região, situado à Avenida do Contorno, 9787, 3º andar, Bairro Prado - Belo Horizonte, Minas Gerais, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), iniciou a 3ª Reunião da Comissão Eleitoral com a participação da Presidente da Comissão Eleitoral, Ana Luiza de Campos Mourão (CRFa 6-3730) e das membras efetivas Nayara Ribeiro Gomes (CRFa 6-9048) e Tânia Afonso Chaves (CRFa 6-928). Acompanhou os trabalhos, a assessoria jurídica da Comissão Eleitoral, representada pelos advogados Edson Resende Castro (OAB/MG 58.467) e Thaís Marques de Resende (OAB/MG 149.781). **PAUTA ÚNICA. ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADO PELA CHAPA AVANÇA+**. Iniciados os trabalhos e analisadas a impugnação e a contestação, como também os documentos que acompanharam ambas as peças, a Comissão Eleitoral assim se pronunciou: **Relatório**. Trata-se de Impugnação ao Registro da Chapa FonoAtivação, apresentado pela Chapa Avança+, sob o argumento de que, conforme o arts. 5º e 6º da Res. CFFa nº 734/2024, que contém o Regulamento Eleitoral, as candidatas Fonoaudiólogas Aline de Jesus Pignaton da Silva (CRFa 6-6429), Fernanda Nascimento Simonassi (CRFa 6-3353) e Grazielle Duarte de Oliveira (CRFa 6-4725) estariam inelegíveis por ocuparem cargos de gestão em entidades de classe (vice-diretora administrativa, secretária adjunta e secretária geral, respectivamente). Alegou a Impugnante, também, que a candidata Fonoaudióloga Renata Gama Lesqueves (CRFa 6-7995-1) não teria preenchido todas as condições de elegibilidade, já que no ato do registro de

sua candidatura deixou de apresentar identificação profissional válida, documento este indispensável segundo o art. 4º da mesma Resolução. Ao final, a Chapa Impugnante requereu que *“a candidatura dos referidos membros seja impugnada e, conseqüentemente, desconsiderada para o processo eleitoral em curso”*, bem como que *“a Comissão proceda a nova análise da documentação de todos os membros da Chapa FonoAtivAção”*. Devidamente intimada, a Chapa FonoAtivAção apresentou tempestiva contestação, alegando, em síntese, que os cargos ocupados pelas candidatas impugnadas não possuem poderes de administração, porquanto não representam as entidades, tampouco autorizam despesas. Salientou que *“para que se configurasse poder de gestão (e, portanto, ocupação de cargo de gestão), seria preciso haver poderes para agir em nome das entidades, o que não é permitido pelos estatutos (...)”*. Também sustentou que as candidatas impugnadas ocupam cargos em entidades não específicas de Fonoaudiologia. No que tange à regularidade da carteira revalidada da candidata Renata Gama Lesqueves, aduziu que *“a candidata não pode ser penalizada porque o próprio conselho precisa de um prazo para emitir a carteira revalidada.”* A chapa, em sua contestação, ainda clamou pela observância dos princípios da isonomia, participação democrática, ampla defesa e contraditório, razoabilidade, requerendo, ao final, o indeferimento da impugnação ao seu registro. Não havendo preliminares a serem examinadas, passa-se ao exame do **MÉRITO**. Nos termos do art. 5º, VI, da Resolução-CFFa nº 734/24, é inelegível *“o ocupante de cargo de gestão de entidade de classe, sociedades científicas e similares de Fonoaudiologia que não se licenciar conforme norma do § 2º, art. 4º do presente Regulamento.”* Portanto, faz-se necessário analisar os cargos ocupados pelas candidatas impugnadas, a fim de que se verifique se configurada ou não a inelegibilidade sustentada pela Impugnante. Em análise aos Estatutos Sociais colacionados aos autos, observa-se que

todas as candidatas impugnadas compunham o órgão de direção de suas respectivas entidades. Veja-se:

1) A Fonoaudióloga Aline de Jesus Pignaton da Silva (CRFa 6-6429) é Vice-Diretora Administrativa da Associação dos Fonoaudiólogos do Espírito Santo – AFES Fono

Art. 25. A Diretoria da AFES será composta por 8 Diretores(as), eleitos(as) a cada 02 (dois) anos, conforme o processo de eleição e condições estabelecidas neste Estatuto e nos regimentos da AFES, sendo os cargos denominados da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-Diretor Financeiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Vice-Diretor Administrativo;
- g) Diretor do Conselho Científico;
- h) Vice-diretor do Conselho Científico.

2) A Fonoaudióloga Fernanda Nascimento Simonassi (CRFa 6-3353) é Secretária Adjunta da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Sessão Estadual, Espírito Santo:

Art. 18 - A Diretoria será composta por 11 (onze) membros: um presidente, um vice-presidente, um 2º vice-presidente do Departamento de Gerontologia, um secretário-geral, um secretário-adjunto do Departamento de Gerontologia, um tesoureiro, um diretor de defesa profissional e ética, um diretor científico e um Conselho Consultivo composto por dois associados médicos e um associado do Departamento de Gerontologia.

3) A Fonoaudióloga Grazielle Duarte de Oliveira (CRFa 6-4725) é Secretária Geral da Academia Brasileira de Disfagia – ABD:

Art. 22: A Diretoria será composta por 08 (oito) Diretores, eleitos a cada 02 (dois) anos, conforme processo de eleição e condições estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos da ACADEMIA, sendo denominadas da seguinte forma:

| | |
|----|-----------------------|
| 1. | Presidente; |
| 2. | Vice-Presidente; |
| 3. | <u>Secretário;</u> |
| 4. | Vice-Secretário; |
| 5. | 1º Tesoureiro; |
| 6. | 2º Tesoureiro; |
| 7. | Diretor Científico; e |

Diante desse cenário, as membras da Comissão Eleitoral Ana Luiza de Campos Mourão (CRFa 6-3730) e Nayara Ribeiro Gomes (CRFa 6-9048) pontuaram que uma vez que as candidatas impugnadas compoem os órgãos de direção das respectivas entidades – fato incontroverso nos autos –, não há como negar que exercem, juntamente com os demais membros da diretoria, funções de gestão, participando dos processos de tomada de decisões das entidades, definindo estratégias de atuação, realizando reuniões, conduzindo e cumprindo operações deliberadas pela diretoria e, por conseguinte, dirigindo os destinos da entidade. Diante disso, entenderam as referidas membras que as candidatas incidem na hipótese de inelegibilidade prevista no art. 5º, IV, da Resolução-CFFa nº 734/2024, não se sustentando a alegação da defesa de que elas não possuem poder de mando e direção, em contrariedade ao que expressamente previsto nos respectivos estatutos. Para as membras Ana Luiza de Campos Mourão (CRFa 6-3730) e Nayara Ribeiro Gomes (CRFa 6-9048), ao contrário, o fato de integrar órgão de direção da entidade de classe já confere ao dirigente posição de destaque, bem como o poder de participar de processos decisórios que impactam positivamente o exercício da profissão. Lembraram as referidas membras que o Col. Superior Tribunal Eleitoral, pronunciando-se sobre inelegibilidade semelhante, assim entende:

“Eleições 2016 [...] Desincompatibilização. Art. 1º, II, g, da Lei Complementar 64/90. Cargo de direção em entidade representativa de classe. **Secretário-adjunto de subseção da Ordem dos Advogados**

do Brasil. [...] Inelegibilidade. Configuração. 1. A Ordem dos Advogados do Brasil consubstancia entidade representativa de classe a que se refere a alínea g do inciso II do art. 1º da Lei Complementar 64/90. Precedente. 2. Diante do exercício de **cargo de direção de secretário-geral adjunto** de subseção do órgão representativo da classe advocatícia, deve ocorrer a desincompatibilização em relação à entidade nos quatro meses anteriores ao pleito. 3. A Lei de Inelegibilidades objetiva assegurar a igualdade de oportunidades entre os postulantes aos mandatos eletivos, razão pela qual é impositivo, como regra, o afastamento formal de cargo, para fins de desincompatibilização. 4. Ainda que se admita a prova do afastamento de fato, diante da inexistência da desincompatibilização oficial, a prova do alegado é de responsabilidade do pretense candidato, que não foi produzida no caso concreto. [...]” (Ac. de 8.8.2017 no REspEl nº 9032, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, red. designado Min. Admar Gonzaga.)

“Inelegibilidade. Desincompatibilização. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Presidentes e demais membros das diretorias dos conselhos e subseções.** [...] Devem afastar-se de suas atividades, quatro meses antes do pleito, os ocupantes de cargo ou função de direção, nas entidades representativas de classe, de que trata a letra g do item II do art. 1º da LC nº 64, de 18 de maio de 1990, entre as quais se compreende a OAB.” (Res. nº 16551 na Cta nº 11173, de 31.5.90, Rel. Min. Octávio Gallotti.)

Lado outro, a membra Tânia Afonso Chaves (CRFa 6-928) apresentou entendimento diverso, no sentido de que os cargos ocupados pelas candidatas impugnadas (vice-diretora administrativa; secretária adjunta e secretária geral) não são cargos de gestão, pois, conforme certidões apresentadas na contestação e exame das atribuições dos cargos nos estatutos das respectivas entidades, referidas candidatas não são detentoras de poderes de gestão e/ou decisão. As secretárias se limitam a atividades burocráticas (lavrar atas e organizar os serviços da secretaria) e a vice-diretora não tem função executiva enquanto não substituir de fato as funções da diretoria. Pontuou que os arts. 5º e 6º da Res. CFFa nº 734/2024, que estabelecem hipóteses de inelegibilidade e, portanto, limitam o direito fundamental de concorrer a cargos

eletivos no Conselho, devem ser interpretados de forma restritiva, sob pena de ferir o referido direito político fundamental.

Já no que se refere à impugnação da candidatura da fonoaudióloga Renata Gama, as membras da Comissão Eleitoral pontuaram que a candidata requereu a revalidação do seu documento de identidade profissional ainda em outubro de 2024, cerca de um mês antes da inscrição da chapa, preenchendo todos os requisitos legais para a obtenção do novo documento, que só não veio antes por demora na confecção da carteira pela Casa da Moeda. É certo, portanto, que não pode a candidata ser penalizada com a impossibilidade de participar do pleito por falha ou mora que não lhe é imputável. Ainda mais quando se trata de direito constitucional de participação política nos destinos do Conselho Profissional a que pertence. Ademais, é fato que a carteira revalidada foi finalmente confeccionada e entregue à candidata, impondo-se a solução ditada pelo art. 11, § 10, da Lei n. 9.504/97, pois trata-se de alteração fática superveniente que evidencia o preenchimento da condição de elegibilidade questionada.

CONCLUSÃO. Por todo o exposto, a Comissão Eleitoral:

- 1) À unanimidade, **nega provimento** à impugnação oferecida contra a candidata Renata Gama Lesqueves (CRFa 6-7995-1), reafirmando o deferimento da sua candidatura;
- 2) Por maioria, vencida a fonoaudióloga Tânia Afonso Chaves, **dá provimento** à impugnação apresentada em face das candidaturas de Aline de Jesus Pignaton da Silva (CRFa 6-6429), Fernanda Nascimento Simonassi (CRFa 6-3353) e Grazielle Duarte de Oliveira (CRFa 6-4725), indeferindo os seus registros.
- 3) **Suspende**, em conformidade com o art. 53, § 2º, do Regulamento Eleitoral, o registro da chapa impugnada, até que sobrevenha recurso ou pedido de substituição das candidatas.

- 4) Determina a **intimação da chapa Ativação** para, querendo, no prazo de dois (02) dias úteis, substituir as referidas candidatas ou apresentar recurso, nos termos dos arts 59, 62 e 63, do Regulamento Eleitoral.
- 5) Determina a **intimação da chapa AVANCA+** para, querendo, oferecer recurso no prazo de dois (02) dias úteis, na forma do art. 59, do Regulamento Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, às 15min30 (quinze horas e trinta minutos) a Presidente da Comissão Eleitoral, deu por finalizada esta reunião, cuja ata foi lavrada e segue assinada por todos os presentes.

Publique-se. Intime-se.

Ana Luiza de Campos Mourão _____
Presidente da Comissão Eleitoral

Nayara Ribeiro Gomes _____
Membra Efetiva da Comissão Eleitoral

Tânia Afonso Chave _____
Membra Efetiva da C

Ana Paula Furtado _____
Coordenadora Administrativa do CREFONO 6

Edson de Resende Castro – OAB/MG – 58.467 _____
Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral

Thaís Marques de Resende – OAB/MG – 149.781 _____
Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral

Thaís Marques
De Resende

Mariana Resende – OAB/MG – 205.466 _____
Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral

Mariana Resende

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2024, 15:12:57

Status: Assinado

Documento: Ata - Reunião Comissão Eleitoral - Julgamento Da Impugnação 17122024.Pdf

Número: e3949966-cb6c-44bd-9b58-448b04e446cf







Data da criação: 18 Dezembro 2024, 14:10:35

Hash do documento original (SHA256): 8bab27351978d2a3c3cd9011e0ae67ebf8a47c7872e6d6635c7c337e27d90497



Assinaturas

7 de 7 Assinaturas

| | |
|---|--|
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA LUIZA DE CAMPOS MOURÃO</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 14:48:38 Token: c64ebb32-21bf-4deb-aaf2-afec9af0beab</p> | <p>Assinatura</p>  <p>Ana Luiza de Campos Mourão</p> |
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531996896985 E-mail: alcmourao@gmail.com</p> | <p>Localização aproximada: -19.961326, -43.947474</p> <p>IP: 177.212.254.93</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p> |
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>TÂNIA AFONSO CHAVES</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 14:27:20 Token: 71f00149-5497-4e60-8e75-b81074d9f42f</p> | <p>Assinatura</p>  <p>Tânia Afonso Chaves</p> |
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531983577093 E-mail: chavesatania100@yahoo.com.br</p> | <p>Localização aproximada: -19.923467, -43.967720</p> <p>IP: 45.176.106.49</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p> |
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>NAYARA RIBEIRO GOMES</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 15:09:48 Token: e20dd1a7-165c-447f-a912-ec1b63bf702</p> | <p>Assinatura</p>  <p>Nayara Ribeiro Gomes</p> |
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531997333289 E-mail: nayara.fono@yahoo.com.br</p> | <p>Localização aproximada: -19.887347, -44.089471</p> <p>IP: 45.164.185.70</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; NEN-LX1; HMSCore 6.14.0.322) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.5735.196 HuaweiBrowser/15.0.4.312 Mobile Safari/537.36</p> |

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e3949966-cb6c-44bd-9b58-448b04e446cf, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2024, 15:12:57



By Truora

| | |
|---|--|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>EDSON DE RESENDE CASTRO</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 14:26:52 Token: c9cce3ef-2832-48f0-8745-5d9171cb281b</p> | <p>Assinatura</p> <p>Edson de Resende Castro</p> |
|---|--|

| | |
|--|--|
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531998186828 E-mail: edson@edsonresende.adv.br</p> | <p>Localização aproximada: -19.974134, -43.943750 IP: 179.84.140.174 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/131.0.0.0</p> |
|--|--|

| | |
|--|---|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>THAÍS MARQUES DE RESENDE</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 14:23:39 Token: 3b9da7da-95e4-469c-b85e-f01139f5e966</p> | <p>Assinatura</p> <p>Thaís Marques De Resende</p> <p>Thaís Marques de Resende</p> |
|--|---|

| | |
|---|---|
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5537999520274 E-mail: thais@edsonresende.adv.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> | <p>Localização aproximada: -19.979952, -43.938943 IP: 191.185.78.217 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p> |
|---|---|

| | |
|---|--|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MARIANA RESENDE</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 15:12:57 Token: e23d4327-9f60-4e1e-af71-44840d637597</p> | <p>Assinatura</p> <p>Mariana Resende</p> |
|---|--|

| | |
|---|---|
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5537984097096 E-mail: mariana@edsonresende.adv.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> | <p>Localização aproximada: -20.700837, -44.825132 IP: 189.90.193.174 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p> |
|---|---|

| | |
|--|---|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ANA PAULA FURTADO FRANCISCO AMARAL</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Dezembro 2024, 14:41:22 Token: a98a2367-8038-4d13-afb1-e6c2cb314daf</p> | <p>Assinatura</p> <p>Ana Paula Furtado Francisco Amaral</p> |
|--|---|

| | |
|---|--|
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531996750009 E-mail: crefono6@crefono6.org.br</p> | <p>Localização aproximada: -19.928374, -43.969294 IP: 200.170.158.161 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36</p> |
|---|--|

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e3949966-cb6c-44bd-9b58-448b04e446cf, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e3949966-cb6c-44bd-9b58-448b04e446cf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2024, 15:12:57

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e3949966-cb6c-44bd-9b58-448b04e446cf, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e3949966-cb6c-44bd-9b58-448b04e446cf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.